

Memorando 81.954/2025

De: Leandro S. - SECAC

Para: SEGEP - Secretaria de Gestão de Pessoas - A/C Ary F.

Data: 23/12/2025 às 18:32:32

Setores envolvidos:

SECAC, SEGEP, SEDUC

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDUC/SEGEP N° 10/2025

Prezado

Segue em anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDUC/SEGEP N° 10/2025 para assinatura.

Att;

—
Adm. Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Secretário-Chefe da Casa Civil

Secretário Municipal de Educação (interino)

Anexos:

IN_10_2025_SEDUC_SEGEP.pdf

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDUC/SEGEPE N° 10/2025, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os critérios para a designação e regulamentação da atuação de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú nos projetos pedagógicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a oferta e o funcionamento dos projetos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 12/2015,

O Secretário Municipal de Educação, Senhor Leandro Arthur Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, e no art. 29 da Lei Municipal nº 5.001, de 7 de fevereiro de 2025, bem como o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Senhor Ary Euclides de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VII, combinado com o art. 82, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, e no art. 21, inciso VI, da Lei Ordinária nº 5.001/2025, em consonância com os artigos 31 e 35 da Lei Municipal nº 1.069/1991,

DETERMINAM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa possui caráter transitório e será aplicada exclusivamente no ano letivo de 2026, com a finalidade de regulamentar, de forma temporária, a designação e a atuação de professores efetivos nos projetos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Durante o ano letivo de 2026, será instituído espaço coletivo para a construção de nova Instrução Normativa, com vigência a partir do ano letivo de 2027, destinada a regulamentar de forma definitiva os projetos aqui descritos, com a participação do Comitê Setorial da Educação, da APROBC, do Comitê Permanente de Negociação com o SISEMBC, e com aprovação final pelo plenário do CONSEME.

Art. 2º O Apoio Pedagógico será oferecido aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, observados os critérios organizacionais vigentes até o ano letivo de 2025. O atendimento terá início em 2 de março de 2026, após a realização da avaliação diagnóstica.

§1º O professor designado para atuar no Apoio Pedagógico nos Anos Finais do Ensino Fundamental terá sua carga horária distribuída, preferencialmente, da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas destinadas às atividades de Apoio Pedagógico;



II – 20 (vinte) horas destinadas ao componente curricular de sua titularidade, Língua Portuguesa ou Matemática.

§2º A oferta de aulas de Apoio Pedagógico do 6º ao 9º ano ficará a critério do Gestor Escolar, que deverá analisar os resultados do primeiro Conselho de Classe e formalizar a solicitação, por meio do sistema 1Doc, ao Departamento de Ensino Fundamental, devidamente justificada a necessidade de implementação dessas aulas.

§3º Os professores designados para atuar nas Salas de Apoio Pedagógico deverão apresentar relatórios periódicos contendo a frequência e o desempenho dos estudantes público-alvo do atendimento, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As aulas de Leitura poderão ser ofertadas conforme a organização e os procedimentos adotados até o ano letivo de 2025, observadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As aulas do Laboratório de Ciências poderão ser ministradas pelo professor titular do componente curricular Ciências, com carga horária de até 20 (vinte) horas-aula semanais, observada a organização da unidade escolar e a legislação vigente.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas através de memorando, poderá o Gestor Escolar, solicitar ampliação para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Os Laboratórios de Informática, nas unidades escolares em que não houver professor efetivo para o respectivo componente curricular, serão, preferencialmente, atendidos por profissionais da Rede Municipal de Ensino encaminhados pela SEGEPE, os quais receberão formação específica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nesses ambientes.

Art. 6º A organização e o atendimento da Sala Maker serão realizados exclusivamente por profissionais da Rede Municipal de Ensino, encaminhados pela SEGEPE e devidamente formados para atuação nesse espaço.

Art. 7º As bibliotecas das unidades de ensino serão atendidas exclusivamente por profissionais encaminhados pela SEGEPE.

Parágrafo único. A partir do ano letivo de 2026, a Secretaria Municipal de Educação contará com bibliotecário responsável pela formação e pelo acompanhamento dos profissionais que atuarem nas bibliotecas escolares.

Art. 8º Caberá ao professor designado para aulas de apoio e laboratórios, nos horários de aulas janela, completar sua carga horária atendendo às necessidades da Unidade de Ensino ou da Rede Municipal, especialmente no provimento de substituições temporárias de docentes, ainda que de outros componentes curriculares.

§1º O disposto no caput aplica-se igualmente aos professores designados para atuar nas aulas de Apoio Pedagógico, de Leitura e no Laboratório de Ciências.



§2º Os profissionais referidos neste artigo constituirão a primeira opção para substituições no âmbito da unidade escolar, desde que não estejam em exercício de docência no dia em que se fizer necessária a substituição.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa SEDUC/SEGEP nº 09/2025.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 23 de dezembro de 2025.

ADM. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Educação

DR. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3978-411D-4F78-147A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 23/12/2025 18:32:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARY SOUZA FILHO (CPF 665.XXX.XXX-68) em 23/12/2025 18:49:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3978-411D-4F78-147A>